



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Despacho

Assunto: Decisão OGE/LAI nº 263/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria do Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: Universidade Estadual Paulista - UNESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre bolsas. Atendimento da demanda. Presunção de veracidade das alegações de órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 263/2019

- I - Tratam os presentes autos de pedido formulado à Universidade Estadual Paulista - UNESP, número SIC em epígrafe, contendo idênticos questionamentos para acesso a informações sobre bolsas de estudo e orçamento de pesquisas, já formulados em pedidos anteriores.
- II - Em resposta e em recurso, o ente afirmou que os questionamentos já foram respondidos em outras ocasiões, e que os recursos já haviam sido decididos pela CEAI. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- III - Nos presentes casos, o solicitante faz idênticos e repetidos questionamentos, já decididos por esta OGE e pela CEAI em oportunidade anterior, acerca de bolsas de estudo e orçamentos, tendo o ente indicado na manifestação de seu Chefe de

Gabinete à CEAI que todas as informações atinentes a projetos de pesquisa financiados com recursos públicos, mediante interveniência da Fundunesp, foram fornecidas ao cidadão. Na ocasião, a Comissão Estadual de Acesso à Informação, última instância recursal na esfera administrativa em matéria de acesso a informações, por meio de decisão de 12/06/2019 que apreciou o recurso à Decisão OGE/LAI nº 352/2019, acatou a manifestação e reconheceu terem sido atendidos os pedidos realizados.

- IV - Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)."
- V - Diante do exposto, tendo o ente alegado ter disponibilizado todas as informações referentes a bolsas de estudo, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- VI - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 15 de agosto de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração